

ANEXO
Modelo a)

50 cm

RISCO DE INCÊNDIO

**ACESSO
CONDICIONADO**

A PESSOAS E VEÍCULOS

(FIRE HAZARD — RESTRICT ACCESS TO PEOPLE AND VEHICLES)
(RISQUE D'INCENDIE - ACCESS CONDICIONE AUX PIETONS ET VEHICULES)
(PELIGRO DE INCENDIO — ACCESO CONDICIONADO DE PERSONAS Y VEHÍCULOS)

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho

Risco de Incêndio	Período	Condicionaismos
Máximo	Todo o ano	Proibido o acesso, a circulação e a permanência.
Muito Elevado		Identificação perante as autoridades competentes.
Elevado	Período crítico	Proibido circular com veículos motorizados; Proibição de utilização de máquinas, para qualquer trabalho, que não possuam dispositivos de retenção de faúlhas e tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e ainda não possuam extintores nos termos definidos na lei; Proibidas todas as acções não relacionadas com as actividades agrícolas e florestais. Identificação perante as autoridades competentes
	Fora do período crítico	Identificação perante as autoridades competentes; Proibição de utilização de máquinas para qualquer trabalho, que não possuam dispositivos de retenção de faúlhas e tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e ainda não possuam extintores nos termos definidos na lei;

Período crítico, e excepções de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho

Período crítico de : **a**

Legenda de cores (pantone):

- a) Vermelho (1797 C);
- b) Vermelho-escuro (209 C);
- c) Vermelho (1797 C);
- d) Laranja (orange 021 C).

Modelo b)

35 cm

RISCO DE INCÊNDIO

**ACESSO
CONDICIONADO**

A PESSOAS E VEÍCULOS

(FIRE HAZARD — RESTRICT ACCESS TO PEOPLE AND VEHICLES)
(RISQUE D'INCENDIE - ACCESS CONDICIONE AUX PIETONS ET VEHICULES)
(PELIGRO DE INCENDIO — ACCESO CONDICIONADO DE PERSONAS Y VEHÍCULOS)

De acordo com as condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho

Legenda de cores (pantone):

- a) Vermelho (1797 C).

Portaria n.º 1170/2006
de 2 de Novembro

Pela Portaria n.º 722-U/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 1403/95, 947/97, 1079/2002 e

757/2005, respectivamente de 23 de Novembro, de 12 de Setembro, e de 22 e de 31 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia da Orca a zona de caça associativa da Herdade da Sardeira e outras (processo n.º 1258-DGRF), situada no município do Fundão.

A concessionária requereu agora a anexação de alguns prédios rústicos à referida zona de caça, com a área de 346 ha, e a desanexação de outros, com a área de 50 ha.

Assim:

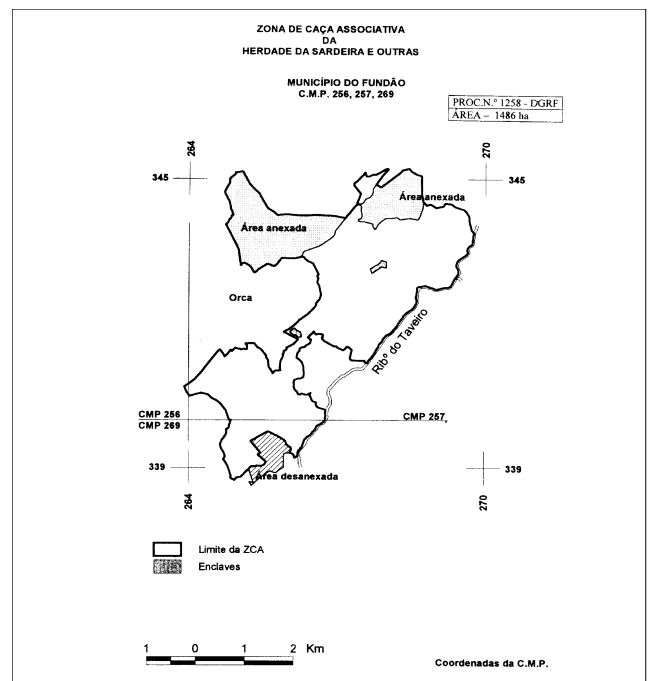
Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º, no artigo 47.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa da Herdade da Sardeira e outras (processo n.º 1258-DGRF) vários prédios rústicos, com a área de 346 ha, e desanexados outros, com a área de 50 ha, todos eles sítios na freguesia de Orca, município do Fundão, ficando a mesma com a área total de 1486 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 17 de Outubro de 2006.



Portaria n.º 1171/2006
de 2 de Novembro

Pela Portaria n.º 831/2004, de 16 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça da Barragem de Santa Clara a zona de caça associativa da Barragem de Santa Clara (processo n.º 3696-DGRF), situada no município de Ourique.